

**EMENDA Nº           – CAS**  
(ao PLC nº 2, de 2012)

Altere-se o § 4º do art. 19 do PLC nº 2, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
.....

§ 4º No caso da FUNPRESP-Jud, as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 19, §4º, do PLC nº 2, de 2012, tal como aprovado pela Câmara, versa a constituição, funcionamento e a extinção dos fundos de previdência complementar dos servidores públicos (gênero). Quanto ao FUNPRESP-Jud, ou seja, ao fundo do judiciário, o projeto, prevê que as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, são colocados no mesmo patamar o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Não bastasse a nomenclatura, tem-se que o Supremo é o órgão de cúpula do judiciário. Cabe-lhe julgar os atos do Conselho quando atacados mediante mandado de segurança.

Dessa forma, surge imprópria a exigência de manifestação conjunta do Supremo e do Conselho para ter-se aprovação do estatuto do Fundo, de

adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos. Frise-se, por oportuno, que o Conselho a teor do disposto na Constituição Federal, é órgão de fiscalização. Daí a necessidade de suprimir-se do citado §4º a expressão “e do Conselho Nacional de Justiça” no que se mostra conflitante com a Carta da República, com a Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES